

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM DE LEI N° 810/2025**

RECEBI  
DIA 16/12/25  
HORA: 13:15

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.078, de 11 de setembro de 2024**, a fim de **homologar o Relatório Técnico dos Resultados da Reavaliação Atuarial** do INPREB – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritis.

A reavaliação atuarial anual é obrigação legal prevista na legislação previdenciária nacional, necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. O presente ajuste atualiza as alíquotas e os valores referentes ao **Custeio Normal** e ao **Aporte Financeiro para Amortização do Déficit Atuarial**, conforme tabela técnica elaborada pelo atuário responsável, para o período de 2025 a 2059.

A medida assegura a regularidade previdenciária do Município, o cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e Previdência, e a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, condição indispensável para recebimento de transferências voluntárias, celebração de convênios e recebimento de recursos da União.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, submeto o presente Projeto de Lei à elevada deliberação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Renovam-se, assim, os protestos de elevada estima e consideração.

Buritis – RO, 11 de dezembro de 2025.

  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal


  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**PROJETO DE LEI N° 195/2025**

*“Altera o art. 2º da Lei 2.078 de 11/09/2024, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº. 2.078, de 11 de setembro de 2024, passa a ter seguinte redação:

**“Art. 2º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do INPREB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, conforme tabela abaixo”:**

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
					Aporte Financeiro
2025	14,00%	1.273.473,86	106.122,82	103.969,49	2.153,33
2026	14,00%	1.423.601,28	118.633,44	116.226,26	2.407,18
2027	14,00%	2.186.438,03	182.203,17	178.506,10	3.697,07
2028	14,00%	2.951.108,44	245.925,70	240.935,64	4.990,06
2029	14,00%	3.014.970,11	251.247,51	246.149,46	5.098,05
2030	14,00%	3.079.813,91	256.651,16	251.443,47	5.207,69
2031	14,00%	3.145.653,08	262.137,76	256.818,74	5.319,02
2032	14,00%	3.212.501,06	267.708,42	262.276,37	5.432,05
2033	14,00%	3.280.371,43	273.364,29	267.817,47	5.546,82
2034	14,00%	3.349.277,95	279.106,50	273.443,17	5.663,33
2035	14,00%	3.419.234,57	284.936,21	279.154,59	5.781,62
2036	14,00%	3.490.255,40	290.854,62	284.952,91	5.901,71
2037	14,00%	3.562.354,72	296.862,89	290.839,27	6.023,62
2038	14,00%	3.635.547,00	302.962,25	296.814,86	6.147,39
2039	14,00%	3.709.846,89	309.153,91	302.880,89	6.273,02
2040	14,00%	3.785.269,22	315.439,10	309.038,55	6.400,55
2041	14,00%	3.861.829,02	321.819,08	315.289,08	6.530,01
2042	14,00%	3.939.541,48	328.295,12	321.633,71	6.661,41
2043	14,00%	4.018.422,01	334.868,50	328.073,71	6.794,79
2044	14,00%	4.098.486,20	341.540,52	334.610,34	6.930,18
2045	14,00%	4.179.749,82	348.312,49	341.244,90	7.067,58
2046	14,00%	4.262.228,88	355.185,74	347.978,69	7.207,05
2047	14,00%	4.345.939,53	362.161,63	354.813,03	7.348,60
2048	14,00%	4.430.898,18	369.241,52	361.749,26	7.492,25
2049	14,00%	4.517.121,41	376.426,78	368.788,73	7.638,05
2050	14,00%	4.604.626,01	383.718,83	375.932,82	7.786,01
2051	14,00%	4.693.428,99	391.119,08	383.182,91	7.936,17
2052	14,00%	4.783.547,57	398.628,96	390.540,41	8.088,55
2053	14,00%	4.874.999,18	406.249,93	398.006,74	8.243,19
2054	14,00%	4.967.801,47	413.983,46	405.583,35	8.400,11
2055	14,00%	5.061.972,30	421.831,02	413.271,68	8.559,34
2056	14,00%	5.157.529,77	429.794,15	421.073,22	8.720,92
2057	14,00%	5.254.492,18	437.874,35	428.989,47	8.884,88
2058	14,00%	5.352.878,10	446.073,17	437.021,93	9.051,24
2059	14,00%	5.452.655,85	454.387,99	445.168,03	9.219,96

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 1º** A incidência do Custo Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§ 2º** No Custo Normal Ente, está incluído a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal